



13313547

08006.001200/2019-50

 Boletim de Serviço em 02/12/2020
 D.O.U. de 02/12/2020, seção 3, página 144


Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II 6º andar, Sala 612/614, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº 12154438/2020-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO N.º 130/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA PARA A RENOVAÇÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD, SINGLE APP, CAPTIVATE, ACROBAT STANDARD E ACROBAT PROFESSIONAL.

PROCESSO Nº 08006.001200/2019-50

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Senhor **RODRIGO LANGE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 38542508 - SSP/PR e CPF nº 017.698.019-95, nomeado por meio da Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2020, com delegação de competência fixada pela Portaria SE nº 1.429, de 03 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2020 e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980 - SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada por meio da Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015, com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 37, de 10 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2020.

CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.198.254/0001-17; endereço: SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70701-000, representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, Cédula de Identidade n.º 1862366/SSP/DF e CPF (MF) n.º 698.295.511-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob o Pregão Eletrônico 72/2019 e Ata de Registro de Preços nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a renovação de:

1.2. 47 (quarenta e sete) licenças de direito de uso do *Adobe Creative Cloud CCE ETLA*, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019;

1.3. 12 (doze) licenças de direito de uso do *Single App CCE ETLA*, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019., divididas da seguinte forma:

- 1.3.1. 1 Licença para Premiere Pro;
- 1.3.2. 4 Licenças para Photoshop;
- 1.3.3. 1 Licença para Lightroom;
- 1.3.4. 1 Licença para Ilustrator;
- 1.3.5. 1 Licença para Fireworks;
- 1.3.6. 1 Licença para Adobe XD;
- 1.3.7. 3 Licenças para Indesign.

1.4. 122 (cento e vinte e dois) licenças de direito de uso do *Adobe Acrobat DC CCE ETLA*, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 72/2019;

1.5. 119 (cento e dezenove) licenças de direito de uso do *Adobe Acrobat Professional DC CCE ETLA*, em suas versões comerciais mais recentes à época do fornecimento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019, todos identificados no quadro a seguir:

1.6. Bens e serviços que compõem a solução:

Item do Termo Referência	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud CCE ETLA por 36 meses.	47	11.279,00	530.113,00
2	Direito de uso de licença Single App CCE ETLA por 36 meses.	1 Licença para Premiere Pro; 4 Licenças para Photoshop; 1 Licença para Lightroom; 1 Licença para Illustrator; 1 Licença para Fireworks; 1 Licença para Adobe XD; 3 Licenças para Indesign. Total = 12 licenças	4.928,00	59.136,00
3	Direito de uso de licença Adobe Acrobat DC CCE ETLA por 36 meses	122	1.538,00	187.636,00
4	Direito de uso de licença Adobe Acrobat Professional DC CCE ETLA por 36 meses.	119	2.033,00	241.927,00
TOTAL				1.018.812,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.018.812,00 (um milhão, dezoito mil e oitocentos e doze reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. 1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.018.812,00 (um milhão e dezoito mil e oitocentos e doze reais), correrá conforme a Nota de Empenho 2020NE800654, de 25/11/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE CONTAGEM DO TEMPO DE USO

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses

4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 40 (quarenta) meses, contados de 27/11/2020 a 27/03/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ATUALIZAÇÕES DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

6.2. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de garantia do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, *features, releases, fixes e service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato para o item 4, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA

7.2. No que diz respeito aos itens 1, 2 e 3, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 38.844,25 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor dos itens supracitados, com vigência de 27/11/2020 a 27/03/2024 mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

7.2.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

7.2.2. seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.2.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2019;

7.3. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro;

7.3.1. A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.3.2. O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, deve:
- 8.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 8.4.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.
- 8.4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A verificação técnica e o aceite definitivo dos softwares deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.
- 9.2. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Contratante, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, e à Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o aceite definitivo.
- 14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- 14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;

- 15.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 15.1.5. Fizer declaração falsa.
- 15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções

- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor unitário da licença, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

15.4.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

15.5. Caso haja atualização disponível da solução, e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE. Findo o prazo, a CONTRATADA estará sujeita a Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato

15.5.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

15.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9. Para os itens "1", "2" e "3":

15.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

15.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.10. Para o item "4" :

15.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais combinações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.13. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

RODRIGO LANGE
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ministério da Justiça e Segurança Pública

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Representante legal

Testemunhas

Lorennna Ayres Leal Lima - 623.061.623-87

Adriana Esteves Liam de Oliveira - 004.187.151-06



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 27/11/2020, às 18:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 27/11/2020, às 18:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LORENNNA AYRES LEAL LIMA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 27/11/2020, às 18:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Esteves Lima de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 19:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 19:10, conforme o § 1º do art.

6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13313547** e o código CRC **02F3A6C9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.